



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 8 Nº 1.281

VICENTINA-MS, SEXTA-FEIRA 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PÁGINA 1 de 12

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

JURACI RODRIGUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Finanças

CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

MARCOS ANTONIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Chefe de Gabinete

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

SUMÁRIO

DECRETO PREVIDÊNCIA.....	01
PORTARIA.....	02
LICITAÇÃO.....	03
LEI.....	04
RESOLUÇÃO.....	05

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-mails

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)
smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)
sma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)
financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)
sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)
sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)
smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)
comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

PORTARIA**PORTARIA Nº 298/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

Exonerar a pedido servidores (as) públicos municipais que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido servidora pública municipal SAMARA GRAVITAL NEVES, matrícula funcional 8455, ocupante do Cargo de Professor de Educação Infantil, onde era lotado na Secretaria Municipal de Educação – considerando-o fora do exercício de suas funções a partir do dia 20 de dezembro de 2024.

Art.2º - Esta porta entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogado as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 299/2024 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonerar diversos servidores (as) públicos municipais que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar diversos servidores (as) públicos (as) municipais contratados da Prefeitura Municipal de Vicentina, servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que constam no anexo I desta portaria, a contar da data constante do desligamento.

Art.2º - Esta porta entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogado as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro

Anexo I
(Portaria n. 299 /2024 de 22 de dezembro de 2024)

Matrícula	Servidor(a)	Cargo	Secretaria	Data do Desligamento
8265	Rafael Faria Corrêa	Educador Fisico.	SMS	16.12.2024
8554	Roseleide Pereira Lima Macedo	Téc. Henf.Hosp.	SMS	16.12.2024
8124	Gean Mendonça de Moura	Agente Contr. End	SMS	
8548	Cleuza Vieira Magalhães	Servente	SMS	16.12.2024

8577	Abelardo Cardoso Junior	Assist. Serv. Saúde.	SMS	
8586	Jéssica de Souza Schausts	Farm. Bioq.	SMS	

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 300/2024 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonerar diversos servidores (as) públicos municipais que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar diversos servidores (as) públicos (as) municipais Cargo Em Comissão da Prefeitura Municipal de Vicentina, servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que constam no anexo I desta portaria, a contar da data constante do desligamento.

Art.2º - Esta porta entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogado as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro

Anexo I
(Portaria n. 300 /2024 de 22 de dezembro de 2024)

Matrícula	Servidor(a)	Cargo	Secretaria	Data do Desligamento
8313	Robson Henrique Oliveira	Sup. M. Hospitalar.	SMS	16.12.2024
8083	Geane Aparecida de Souza	Assessor Secr.	SMS	16.12.2024
8048	Mara Zanoni Palmieri	Sup. Serv. Saúde	SMS	16.12.2024

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 305/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre concessão de Licença para o Trato de Interesses Particulares de Servidor Público Municipais abaixo relacionados e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VI e XII do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para o Trato de Interesses Particulares – TIP, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, ao servidor público municipal MARIO CESAR ROSA PINTO JUNIOR, ocupante do cargo de provimento efetivo no cargo 1023/

A – V – Assistente de Administração, para o qual foi aprovada em concurso público realizado no ano de 2016, tendo sido nomeado através da Portaria n.º 087 de 12 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 2º A licença concedida ao próprio poderá ser interrompida a qualquer tempo, seja a pedido do funcionário ou interesse do serviço público, em conformidade com o art. 90 da Lei Municipal n.º 044/91, de 25/09/1991.

Art. 3º O funcionário supracitado entrará de licença a partir do dia 01 de janeiro de 2025 devendo retornar às suas atividades no dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no diário oficial on-line da Prefeitura Municipal de Vicentina, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,
Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 008/2021 EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º. 004 AO CONTRATO N.º. 003/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE VICENTINA
OCM SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA EIRELI ME

OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto, nos termos da legislação vigente, proceder com a alteração de Cláusula do Contrato n.º. 003/2021, em razão da prorrogação dos serviços por 12 (doze) meses.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas e condições do Contrato n.º. 003/2021, firmado em 28 de janeiro de 2021, permanecem inalteradas.

DATA: 12 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO, Prefeito Municipal, OCM SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA EIRELI ME, contratado e as Testemunhas: Michel Pereira dos Santos E Luciano Lima da Silva.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 026/2022 EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º. 004 AO CONTRATO N.º. 016/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE VICENTINA
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666/93, prorrogar a vigência do Contrato n.º. 016/2022.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas e condições do Contrato n.º. 016/2022, firmado em 14 de março de 2022, permanecem inalteradas.

DATA: 12 de Dezembro de 2024.

ASSINATURAS: MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO, Prefeito Municipal, BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, contratado e as Testemunhas: MICHEL PEREIRA DOS SANTOS E LUCIANO LIMA DA SILVA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 062/2024
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 001, AO CONTRATO N° 066/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE VICENTINA
OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA

OBJETO: Fica alterada a Cláusula Segunda e terceira (da Vigência e valor) e (execução) do Contrato n° 066/2024:

VIGÊNCIA: 30/06/2025 e

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2024

ASSINATURAS: **MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, Prefeito Municipal, **ROSANA APARECIDA PIMENTEL**, proprietário e as Testemunhas: **LUCIANO LIMA DA SILVA** e **LUCAS VINICIUS GOMEZ DE ARAUJO**.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 085/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024

O Município de Vicentina/MS, torna público, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico tipo Menor Preço por Item, no dia 15 de janeiro de 2025, às 10h30min (horário de Brasília), O objeto da presente licitação é a elaboração de projeto básico de engenharia, para ampliação de 02 salas de atendimento ao berçário, 01 sala para tipo creche I e 1 sala tipo creche II, seguindo os padrões e normativas construtivas do projeto tipo B- padrão FNDE, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Município de Vicentina-MS, com as demais especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

Data e local da realização da Licitação: Envio das propostas poderá ser feito das 10h00min do dia 30/12/2024 até às 10h00min do dia 15/01/2025. Início da sessão pública virtual será às 10h30min do dia 15/01/2025 (horário de Brasília) pelo endereço www.bllcompras.org.br

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006. O referido edital e seus anexos poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos: licitacao@vicentina.ms.gov.br ou www.vicentina.ms.gov.br/licitacoes ou <https://bll.org.br/> "Acesso BLL Compras". Informações na Secretaria Municipal de Administração, das 07h30min às 11h30min (horário local), de segunda a sexta-feira, ou endereço eletrônico: licitacao@vicentina.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 4042 – 7364.

Vicentina/MS, 26 de dezembro de 2024.

EVERTON RICARDO PEREIRA DE SOUZA
Agente de Contratação

LEI

LEI N° 588, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a denominação da Clínica Municipal de Fisioterapia, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica denominada a Clínica Municipal de Fisioterapia “CLÍNICA MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA JACINTO GALEGO”.

Art. 2°. A escolha do nome é uma homenagem ao Senhor Jacinto Galego, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade de Vicentina/MS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, em 27 de dezembro de 2024.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 589, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a denominação do Centro Municipal de Atendimento Terapêutico, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado o Centro Municipal de Atendimento Terapêutico “CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO TERAPÊUTICO EIKO ETO SATO”.

Art. 2º. A escolha do nome é uma homenagem a Senhora Eiko Eto Sato, popularmente conhecida como “Dona Cida”, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade de Vicentina/MS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, em 27 de dezembro de 2024.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 590, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a custear o transporte de trabalhadores que residem nos Distritos de Vila Rica e São José, que prestam serviços nas fábricas, indústrias e no comércio em geral da sede do Município de Vicentina/MS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a custear as despesas com o transporte dos trabalhadores que residem nos Distritos de Vila Rica e São José que prestam serviços nas fábricas, indústrias e no comércio em geral da sede do Município de Vicentina/MS, consoante o disposto nos incisos IV e V do artigo 2º da Lei (Municipal) nº. 400, de 13 de dezembro de 2013.

§ 1º. A autorização contida no caput deste artigo tem seus efeitos de 01 de janeiro de 2025 e vigorará até 31 de dezembro de 2028.

§ 2º. O transporte será realizado com veículo próprio do Município, e, não poderá ser executado com veículos destinados ao transporte escolar.

§ 3º. O trabalhador somente poderá utilizar o transporte custeado pelo município de que trata a presente Lei, desde que comprove mediante a exibição da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) devidamente assinada pela Empresa localizada na sede do Município de Vicentina/MS.

§ 4º. As empresas beneficiadas com o transporte dos trabalhadores deverão estar regularmente cadastradas junto a Prefeitura Municipal de Vicentina/MS.

Art. 2º. O incentivo de que trata esta Lei será concedido pelo prazo estabelecido no § 1º do artigo 1º desta Lei, podendo ser renovado por igual período, desde que a Administração Municipal considere que a sua permanência seja imprescindível para a manutenção

do emprego dos trabalhadores.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Vicentina/MS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, em 27 de dezembro de 2024.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

LEI N° 591, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância, para o período de 2025/2035, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Vicentina/MS, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Vicentina/MS.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

I - Crianças com saúde;

II - Educação infantil;

III - As famílias e as comunidades das crianças;

IV - Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;

V - Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;

VI - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;

VII - A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;

VIII - Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;

IX - Enfrentando às violências contra as crianças;

X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista;

XII - Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;

XIII - Evitando acidentes na primeira infância;

XIV - A criança e a cultura;

XV - O sistema de justiça e a criança;

XVI - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;

XVII - As empresas e a primeira infância;

XVIII - O direito à beleza.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Vicentina/MS será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

Art. 3º. Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município Vicentina/MS que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes

órgãos e instituições:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Municipal de Assistência Social;
- V - Câmara dos Vereadores;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- X - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (se houver);

Art. 4º. Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 6º. As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Vicentina/MS nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, em 27 de dezembro de 2024.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO/SEMED Nº 02, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova o Calendário Escolar do ano de 2025, a ser operacionalizado nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Vicentina/MS, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003, e na Lei n. 415, de 18 de junho de 2015, e legislações vigentes para a Educação Municipal de Vicentina/MS,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar a ser operacionalizado nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no ano de 2025, conforme anexo único desta resolução, e dispor sobre o ano escolar/letivo.

Art. 2º O ano escolar de 2025, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Vicentina/MS, terá a duração de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, sendo:

- I – 03 de fevereiro: início do ano escolar;
- II – 03 e 04 de fevereiro: lotação dos professores efetivos;

- III – 05 e 06 de fevereiro: lotação dos professores contratados;
IV – 17 a 31 de julho: recesso escolar;
V – 15 a 18 de dezembro: Exame Final;
VI – 19 de dezembro: Conselho de Classe Final;
VII – 22 de dezembro: Finalização dos Resultados (FR) e Término do Ano Escolar (TAE);
VIII – 200 (duzentos) dias letivos, com a seguinte disposição:
a) 07 de fevereiro: início do ano letivo;
b) 07 e 10 de fevereiro: Planejamento Escolar (PE) com Aula Programada (AP);
c) 11 a 14 de fevereiro: Jornada Pedagógica com Aulas Programadas (AP);
d) 17 de fevereiro: Início das aulas presenciais com estudantes;
e) 12 de dezembro: Término do ano letivo.

Art. 3º O ano escolar de 2025 iniciará no dia 03 de fevereiro, com lotação de professores, planejamento escolar e jornada pedagógica para os profissionais da educação.

Parágrafo Único. As aulas presenciais com estudantes iniciarão no dia 17 de fevereiro de 2025.

Art. 4º O início das atividades escolares, do ano escolar e ano letivo, estabelecida no Calendário Escolar, anexo único desta resolução, não poderão ser alterados, exceto em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

Art. 5º O Calendário Escolar anexo único desta resolução deverá ser operacionalizado em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Vicentina/MS.

Art. 6º As Aulas Programadas (AP) consistem em atividades escolares, previamente planejadas, vinculadas aos conteúdos ministrados em sala de aula e realizadas sob a forma de hora-aula programada, seja presencial ou não para o estudante e/ou professor.
§ 1º Os dias previstos em Calendário Escolar, operacionalizados por meio de Aulas Programadas (AP) serão considerados dias letivos.

§ 2º Os dias destinados às Aulas Programadas (AP) não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) dos dias letivos.

§ 3º Os dias letivos destinados à Jornada Pedagógica (JP) serão distribuídos durante o ano letivo e englobarão ações formativas voltadas aos professores e demais profissionais da educação que atuam nas Unidades Escolares.

§ 4º Excepcionalmente para os dias destinados ao Planejamento Escolar e Jornada Pedagógica, no início do 1º bimestre, as Aulas Programadas (AP) deverão ser disponibilizadas aos estudantes, pela Unidade Escolar, nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

Art. 7º Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos encontram-se previstos 04 (quatro) sábados letivos, assim definidos:

Sábado Letivo	Atividade
12/07/2025	Família e Escola com Festa Julina
09/08/2025	Família e Escola
18/10/2025	Família e Escola
06/12/2025	Família e Escola

Art. 8º Os sábados letivos, previstos no artigo 7º, somente poderão ser alterados em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

§ 1º No ato da necessidade de alguma das situações previstas no caput deste artigo, a Direção Colegiada deverá efetuar o registro em Ata de Ocorrência, que deverá ser assinada pela direção escolar, pela coordenação pedagógica e por, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º As atividades previstas, nos sábados letivos, que necessitem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§ 3º As alterações nas datas dos sábados letivos e as situações excepcionais, explicitadas no caput deste artigo, ficarão sujeitas à validação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Para o cumprimento dos sábados letivos destinados a Família e Escola e os dias de Conselho de Classe é obrigatória presença de todos os docentes na Unidade Escolar, independente do horário das aulas e do dia da semana.

§ 1º O Conselho de Classe deverá ser realizado com vistas a redimensionar pedagogicamente o trabalho docente com objetivo de efetivar a aprendizagem dos estudantes, analisando a situação de cada estudante, individualmente.

§ 2º Na ausência do docente e não havendo justificativa mediante apresentação de atestado médico, inclusive nos sábados letivos previstos no artigo 7º desta Resolução, a Direção Escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 10. Os registros dos sábados letivos, previstos no artigo 7º desta Resolução, em Diário de Classe on-line deverão ser realizados pelos docentes, com a denominação da atividade desenvolvida na data, de acordo com o calendário escolar.

Art. 11. Para cumprimento da carga horária do estudante, nos dias destinados ao Conselho de Classe (CC) deverá ser aplicada a metodologia de Aulas Programadas (AP), de acordo com o dia da semana em que a atividade for desenvolvida, conforme Calendário Escolar, anexo único desta Resolução.

Parágrafo único. A elaboração, a aplicação e a correção das atividades das Aulas Programadas (AP) será atribuição do docente que ministrar aulas no dia da semana em que a atividade for desenvolvida, conforme Calendário Escolar, anexo único desta Resolução.

Art. 12. A Jornada Pedagógica e Família e Escola deverão ocorrer sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, com operacionalização dos coordenadores pedagógicos e direção escolar, a partir do plano de formação continuada de cada Unidade Escolar.

Art. 13. As Aulas Programadas (AP) serão utilizadas para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o cumprimento dos dias letivos a que o estudante tenha direito, conforme estabelecido em Regimento Escolar.

§ 1º Fica vedada a aplicação de Aulas Programadas (AP) pela Unidade Escolar, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 14. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Vicentina/MS poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas e informadas antecipadamente à Secretaria Municipal de Educação, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da Unidade Escolar.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

Art. 15. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e a direção escolar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar, anexo único desta Resolução.

Art. 16. Os resultados de aproveitamento escolar, frequência escolar e conteúdos ministrados deverão ser inseridos no portal do professor "Diário de Classe on-line" e mantidos atualizados pelos docentes, obedecendo às datas limites estipuladas pelo calendário escolar, sob a pena de advertência no caso do não cumprimento.

§ 1º O Coordenador Pedagógico será o responsável pela contínua conferência da inserção de informações no portal do professor "Diário de Classe on-line" no prazo estabelecido.

§ 2º Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos estabelecidos no Calendário Escolar para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe on-line, pelo qual responderá na hipótese do não cumprimento.

Art. 17. Para o cumprimento da Deliberação CEE/MS n. 10.972, de 21 de dezembro de 2016, que estabelece normas para a avaliação das instituições de ensino, a direção escolar deverá realizar a Avaliação Institucional Interna (AII) até a data limite de 18/11/2025, com a culminação no relatório final a ser entregue a Secretaria Municipal de Educação até o dia 30/11/2025.

Parágrafo único. A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da Unidade Escolar, sem prejuízos à carga horária do estudante.

Art. 18. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial do município, ficarão passíveis de análise pela Secretaria Municipal de Educação quanto à aplicação nas Unidades Escolares da rede municipal, tendo em vista a necessidade de reposição para o cumprimento do calendário específico destas.

Art. 19. A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Vicentina/MS para o ano de 2025.

Art. 20. O descumprimento dos dispostos nesta Resolução implicará em responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 21. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais seguimentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa, na 1ª (primeira) semana do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 22. Os casos omissos a esta resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Vicentina/MS.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 24. Fica revogada a Resolução/SEMED n. 003, de 28 de Dezembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Vicentina/MS, 27 de Dezembro de 2024.

JOÃO GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria N° 002/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VICENTINA/MS
 ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº 02, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024
 CALENDÁRIO ESCOLAR - 2025

JG

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO								
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
			1 FN	2	3	4						7 th PE	8							1		
5	6	7	8	9	10	11	2	3 IAE LPE	4 LPE	5 LPC	6 LPC	7 th PE	8	2	3 NL	4 NL	5 NL	6	7	8		
12	13	14	15	16	17	18	9	10 PE	11 JP	12 JP	13 JP	14 JP	15	9	10	11	12	13	14	15		
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	16	17	18	19	20	21	22		
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28 F&E		23	24	25	26	27	28	29		
Férias Escolares							3 - Início do Ano Escolar (IAE) / 3 e 4 - Lotação Professor Efetivo (LPE) 5 e 6 - Lotação do Professor Convocado (LPC) / 7 - Início do ano letivo (IAL) / 7 e 10 - Planejamento Escolar (PE) com Aula Programada (AP) 11 a 14 - Jornada Pedagógica (JP) com Aula Programada (AP) 28 - Família e Escola (F&E) 16 dias letivos							3 a 5 - Não letivo (NL) - Carnaval e Cinzas 18 dias letivos								
ABRIL							MAIO							JUNHO								
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
			1	2	3	4	5						1 FN	2 th	3							
6	7	8	9	10	11	12	4	5 JP	6 JP	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7		
13	14	15	16	17 EM AP	18 FN	19	11	12	13	14	15	16	17	8	9	10	11	12	13	14		
20	21 FN	22 ILR	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	15	16	17	18	19 NL	20 FM	21		
27	28	29 CC	30 th TDR				25 FM	26	27	28	29	30	31	22	23	24	25	26	27	28		
17 - Emenda de feriado (EM) Letivo com Aula Programada (AP) / 18 - Feriado Nacional (FN) - Sexta-feira Santa / 21 - Feriado Nacional (FN) - Dia de Tiradentes / 22 - Início da Digitação dos Resultados / 29 - Conselho de Classe (CC) / 30 - Término da Digitação dos Resultados (TDR) e Término de Bimestre (TB) 20 dias letivos							1 - Feriado Nacional (FN) - Dia Mundial do Trabalho 2 - Início de Bimestre (IB) 5 e 6 - Jornada Pedagógica (JP) Letivo com Aula Programada (AP) 25 - Feriado Municipal (FM) - Padroeira do Município 21 dias letivos							19 - NL Corpus Christi - Ponto Facultativo 20 - Feriado Municipal (FM) - Aniversário da Cidade 19 dias letivos								



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VICENTINA/MS
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº 02, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024
CALENDÁRIO ESCOLAR - 2025

João

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
		1	2	3	4	5						1 st	2		1	2	3	4	5	6																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
6	7	8	9	10	11	12					JP			7	8	9	10	11	12	13																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
	IDR					F&E	3	4	5	6	7	8	9	FN					FM																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
13	14	15	16 th	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
			CC	RE	RE		17	18	19	20	21	22	23			IDR																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
			TDR				24	25	26	27	28	29	30	21	22	23	24	25	26	27																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
20	21	22	23	24	25	26	31							28	29	30 th																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
	RE	RE	RE	RE	RE		1 - Início de Bimestre (IB) 1 e 4 - Jornada Pedagógica (JP) Letivo com Aula Programada (AP) 9 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E) 22 dias letivos							12 - Feriado Municipal (FM) - Morte do Padre Roberto 17 - Início da Digitação dos Resultados 30 - Conselho de Classe (CC), Término da Digitação dos Resultados e Término de Bimestre (TB) 21 dias letivos																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
27	28	29	30	31			<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="7">OUTUBRO</th> <th colspan="7">NOVEMBRO</th> <th colspan="7">DEZEMBRO</th> </tr> <tr> <th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th> <th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th> <th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td><td></td><td></td><td>1</td><td>2nd</td><td>3</td><td>4</td> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>1</td> <td></td><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td> </tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td>FM</td><td>JP</td><td>JP</td><td></td> <td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td> <td></td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td><td>11</td><td>12th</td> </tr> <tr> <td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td><td>11</td> <td>9</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td><td>15</td> <td>FN</td><td>FM</td><td></td><td>CC</td><td></td><td>TDR</td><td>TAL</td> </tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>FE</td> <td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td> <td>14</td><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td> </tr> <tr> <td>12</td><td>13</td><td>14</td><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td> <td></td><td></td><td>AIJ</td><td></td><td>FN</td><td>EM</td><td></td> <td>FN</td><td>EM</td><td>EF</td><td>EF</td><td>EF</td><td>CCF</td><td></td> </tr> <tr> <td></td><td>AP</td><td>NL</td><td>FE</td><td></td><td></td><td>F&E</td> <td>23</td><td>24</td><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td><td>29</td> <td>21</td><td>22</td><td>23</td><td>24</td><td>25</td><td>26</td><td>27</td> </tr> <tr> <td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td><td>23</td><td>24</td><td>25</td> <td>30</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td> <td></td><td>FR</td><td>TAE</td><td></td><td></td><td></td><td></td> </tr> <tr> <td>26</td><td>27</td><td>28</td><td>29</td><td>30</td><td>31</td><td></td> <td colspan="7">18 - Avaliação Institucional Interna (AIJ) / 20 - Feriado Nacional (FN) Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra / 21 - Emenda De Feriado (EM) com Aula Programada (AP) / 28 - Início da Digitação dos Resultados - 19 dias letivos</td> <td>28</td><td>29</td><td>30</td><td>31</td><td></td><td></td><td></td> </tr> <tr> <td colspan="7">1 - Feriado Municipal (FM) - Dia de Santa Terezinha / 2 - Início de Bimestre (IB) 2 e 3 - Jornada Pedagógica (JP) Letivo com Aula Programada (AP) / 13 - Não Letivo (NL) - Emenda (EM) / 14 - Antecipação do Feriado Servidor Público (AFSP) 15 Dia dos Professores - Feriado Escolar - DECRETO Nº 52.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963 / 18 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E) / 28 - Feriado Nacional (FN) Dia do Servidor Público 21 dias letivos</td> <td colspan="7"> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="7">LEGENDA</th> <th colspan="7">Total de Dias Letivos - 200</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td><td>Letivo</td> <td colspan="14">Total de dias destinados aos Exames Finais 4 Dia destinado ao Conselho de Classe Final 1 Total de dias do Ano Escolar 225 Início do Ano Escolar: 03/02/2025 Início do Ano Letivo: 07/02/2025 Início das aulas com estudante: 17/02/2025 Término do Ano Letivo: 12/12/2025 Término do Ano Escolar: 22/12/2025</td> </tr> <tr> <td> </td><td>Exame Final/ Conselho de Classe Final/ Finalização dos Resultados/ Término do Ano Escolar</td> <td colspan="14">1º Semestre: 07/02/2025 a 16/07/2025 - 107 dias 2º Semestre: 01/08/2025 a 12/12/2025 - 93 dias</td> </tr> <tr> <td> </td><td>Férias/ Recurso Escolar</td> <td colspan="14">1º Bimestre: 07/02/2025 a 30/04/2025 - 54 dias 2º Bimestre: 02/05/2025 a 16/07/2025 - 53 dias 3º Bimestre: 01/08/2025 a 30/09/2025 - 43 dias 4º Bimestre: 02/10/2025 a 12/12/2025 - 50 dias</td> </tr> <tr> <td> </td><td>Feriados Nacionais/ Não Letivos</td> <td colspan="14"></td> </tr> <tr> <td> </td><td>Feriados Municipais</td> <td colspan="14"></td> </tr> <tr> <td> </td><td>Início do Ano Escolar/ Lotação dos Professores efetivos</td> <td colspan="14"></td> </tr> </tbody> </table> </td> </tr> </tbody> </table>							OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO							D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S				1	2 nd	3	4							1		1	2	3	4	5	6				FM	JP	JP		2	3	4	5	6	7	8		7	8	9	10	11	12 th	5	6	7	8	9	10	11	9	10	11	12	13	14	15	FN	FM		CC		TDR	TAL							FE	16	17	18	19	20	21	22	14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18			AIJ		FN	EM		FN	EM	EF	EF	EF	CCF			AP	NL	FE			F&E	23	24	25	26	27	28	29	21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	30								FR	TAE					26	27	28	29	30	31		18 - Avaliação Institucional Interna (AIJ) / 20 - Feriado Nacional (FN) Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra / 21 - Emenda De Feriado (EM) com Aula Programada (AP) / 28 - Início da Digitação dos Resultados - 19 dias letivos							28	29	30	31				1 - Feriado Municipal (FM) - Dia de Santa Terezinha / 2 - Início de Bimestre (IB) 2 e 3 - Jornada Pedagógica (JP) Letivo com Aula Programada (AP) / 13 - Não Letivo (NL) - Emenda (EM) / 14 - Antecipação do Feriado Servidor Público (AFSP) 15 Dia dos Professores - Feriado Escolar - DECRETO Nº 52.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963 / 18 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E) / 28 - Feriado Nacional (FN) Dia do Servidor Público 21 dias letivos							<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="7">LEGENDA</th> <th colspan="7">Total de Dias Letivos - 200</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td><td>Letivo</td> <td colspan="14">Total de dias destinados aos Exames Finais 4 Dia destinado ao Conselho de Classe Final 1 Total de dias do Ano Escolar 225 Início do Ano Escolar: 03/02/2025 Início do Ano Letivo: 07/02/2025 Início das aulas com estudante: 17/02/2025 Término do Ano Letivo: 12/12/2025 Término do Ano Escolar: 22/12/2025</td> </tr> <tr> <td> </td><td>Exame Final/ Conselho de Classe Final/ Finalização dos Resultados/ Término do Ano Escolar</td> <td colspan="14">1º Semestre: 07/02/2025 a 16/07/2025 - 107 dias 2º Semestre: 01/08/2025 a 12/12/2025 - 93 dias</td> </tr> <tr> <td> </td><td>Férias/ Recurso Escolar</td> <td colspan="14">1º Bimestre: 07/02/2025 a 30/04/2025 - 54 dias 2º Bimestre: 02/05/2025 a 16/07/2025 - 53 dias 3º Bimestre: 01/08/2025 a 30/09/2025 - 43 dias 4º Bimestre: 02/10/2025 a 12/12/2025 - 50 dias</td> </tr> <tr> <td> </td><td>Feriados Nacionais/ Não Letivos</td> <td colspan="14"></td> </tr> <tr> <td> </td><td>Feriados Municipais</td> <td colspan="14"></td> </tr> <tr> <td> </td><td>Início do Ano Escolar/ Lotação dos Professores efetivos</td> <td colspan="14"></td> </tr> </tbody> </table>							LEGENDA							Total de Dias Letivos - 200							 	Letivo	Total de dias destinados aos Exames Finais 4 Dia destinado ao Conselho de Classe Final 1 Total de dias do Ano Escolar 225 Início do Ano Escolar: 03/02/2025 Início do Ano Letivo: 07/02/2025 Início das aulas com estudante: 17/02/2025 Término do Ano Letivo: 12/12/2025 Término do Ano Escolar: 22/12/2025														 	Exame Final/ Conselho de Classe Final/ Finalização dos Resultados/ Término do Ano Escolar	1º Semestre: 07/02/2025 a 16/07/2025 - 107 dias 2º Semestre: 01/08/2025 a 12/12/2025 - 93 dias														 	Férias/ Recurso Escolar	1º Bimestre: 07/02/2025 a 30/04/2025 - 54 dias 2º Bimestre: 02/05/2025 a 16/07/2025 - 53 dias 3º Bimestre: 01/08/2025 a 30/09/2025 - 43 dias 4º Bimestre: 02/10/2025 a 12/12/2025 - 50 dias														 	Feriados Nacionais/ Não Letivos															 	Feriados Municipais															 	Início do Ano Escolar/ Lotação dos Professores efetivos														
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
			1	2 nd	3	4							1		1	2	3	4	5	6																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
			FM	JP	JP		2	3	4	5	6	7	8		7	8	9	10	11	12 th																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
5	6	7	8	9	10	11	9	10	11	12	13	14	15	FN	FM		CC		TDR	TAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
						FE	16	17	18	19	20	21	22	14	15	16	17	18	19	20																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
12	13	14	15	16	17	18			AIJ		FN	EM		FN	EM	EF	EF	EF	CCF																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
	AP	NL	FE			F&E	23	24	25	26	27	28	29	21	22	23	24	25	26	27																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
19	20	21	22	23	24	25	30								FR	TAE																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
26	27	28	29	30	31		18 - Avaliação Institucional Interna (AIJ) / 20 - Feriado Nacional (FN) Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra / 21 - Emenda De Feriado (EM) com Aula Programada (AP) / 28 - Início da Digitação dos Resultados - 19 dias letivos							28	29	30	31																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
1 - Feriado Municipal (FM) - Dia de Santa Terezinha / 2 - Início de Bimestre (IB) 2 e 3 - Jornada Pedagógica (JP) Letivo com Aula Programada (AP) / 13 - Não Letivo (NL) - Emenda (EM) / 14 - Antecipação do Feriado Servidor Público (AFSP) 15 Dia dos Professores - Feriado Escolar - DECRETO Nº 52.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963 / 18 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E) / 28 - Feriado Nacional (FN) Dia do Servidor Público 21 dias letivos							<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="7">LEGENDA</th> <th colspan="7">Total de Dias Letivos - 200</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td><td>Letivo</td> <td colspan="14">Total de dias destinados aos Exames Finais 4 Dia destinado ao Conselho de Classe Final 1 Total de dias do Ano Escolar 225 Início do Ano Escolar: 03/02/2025 Início do Ano Letivo: 07/02/2025 Início das aulas com estudante: 17/02/2025 Término do Ano Letivo: 12/12/2025 Término do Ano Escolar: 22/12/2025</td> </tr> <tr> <td> </td><td>Exame Final/ Conselho de Classe Final/ Finalização dos Resultados/ Término do Ano Escolar</td> <td colspan="14">1º Semestre: 07/02/2025 a 16/07/2025 - 107 dias 2º Semestre: 01/08/2025 a 12/12/2025 - 93 dias</td> </tr> <tr> <td> </td><td>Férias/ Recurso Escolar</td> <td colspan="14">1º Bimestre: 07/02/2025 a 30/04/2025 - 54 dias 2º Bimestre: 02/05/2025 a 16/07/2025 - 53 dias 3º Bimestre: 01/08/2025 a 30/09/2025 - 43 dias 4º Bimestre: 02/10/2025 a 12/12/2025 - 50 dias</td> </tr> <tr> <td> </td><td>Feriados Nacionais/ Não Letivos</td> <td colspan="14"></td> </tr> <tr> <td> </td><td>Feriados Municipais</td> <td colspan="14"></td> </tr> <tr> <td> </td><td>Início do Ano Escolar/ Lotação dos Professores efetivos</td> <td colspan="14"></td> </tr> </tbody> </table>							LEGENDA							Total de Dias Letivos - 200							 	Letivo	Total de dias destinados aos Exames Finais 4 Dia destinado ao Conselho de Classe Final 1 Total de dias do Ano Escolar 225 Início do Ano Escolar: 03/02/2025 Início do Ano Letivo: 07/02/2025 Início das aulas com estudante: 17/02/2025 Término do Ano Letivo: 12/12/2025 Término do Ano Escolar: 22/12/2025														 	Exame Final/ Conselho de Classe Final/ Finalização dos Resultados/ Término do Ano Escolar	1º Semestre: 07/02/2025 a 16/07/2025 - 107 dias 2º Semestre: 01/08/2025 a 12/12/2025 - 93 dias														 	Férias/ Recurso Escolar	1º Bimestre: 07/02/2025 a 30/04/2025 - 54 dias 2º Bimestre: 02/05/2025 a 16/07/2025 - 53 dias 3º Bimestre: 01/08/2025 a 30/09/2025 - 43 dias 4º Bimestre: 02/10/2025 a 12/12/2025 - 50 dias														 	Feriados Nacionais/ Não Letivos															 	Feriados Municipais															 	Início do Ano Escolar/ Lotação dos Professores efetivos																																																																																																																																																																																																																																														
LEGENDA							Total de Dias Letivos - 200																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
 	Letivo	Total de dias destinados aos Exames Finais 4 Dia destinado ao Conselho de Classe Final 1 Total de dias do Ano Escolar 225 Início do Ano Escolar: 03/02/2025 Início do Ano Letivo: 07/02/2025 Início das aulas com estudante: 17/02/2025 Término do Ano Letivo: 12/12/2025 Término do Ano Escolar: 22/12/2025																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
 	Exame Final/ Conselho de Classe Final/ Finalização dos Resultados/ Término do Ano Escolar	1º Semestre: 07/02/2025 a 16/07/2025 - 107 dias 2º Semestre: 01/08/2025 a 12/12/2025 - 93 dias																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
 	Férias/ Recurso Escolar	1º Bimestre: 07/02/2025 a 30/04/2025 - 54 dias 2º Bimestre: 02/05/2025 a 16/07/2025 - 53 dias 3º Bimestre: 01/08/2025 a 30/09/2025 - 43 dias 4º Bimestre: 02/10/2025 a 12/12/2025 - 50 dias																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
 	Feriados Nacionais/ Não Letivos																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
 	Feriados Municipais																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
 	Início do Ano Escolar/ Lotação dos Professores efetivos																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VICENTINA/MS
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº 02, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024
CALENDÁRIO ESCOLAR - 2025

João Gomes da Silva
João Gomes da Silva
Secretário Municipal de Educação
Port. Nº 002/2021